



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Acórdão TC-808/2025

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 4A710-8965D-854AF



Acórdão 00808/2025-5 - 2ª Câmara

Processo: 03918/2025-2

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2024

UG: CMDM - Câmara Municipal de Domingos Martins

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: DIOGO ENDLICH

Responsável: ABEL FERNANDO KIEFER

RELATÓRIO E
ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR

EXERCÍCIO

CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

Composição

Conselheiros

Domingos Augusto Taufner - Presidente

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha - Vice-presidente

Sebastião Carlos Ranna de Macedo - Ouvidor

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Corregedor

Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Diretor da Escola de Contas Públicas

Rodrigo Coelho do Carmo – Conselheiro

Davi Diniz de Carvalho – Conselheiro

Conselheiros Substitutos

Márcia Jaccoud Freitas

Marco Antônio da Silva

Donato Volkers Moutinho

Ministério Público junto ao Tribunal

Luciano Vieira - Procurador Geral

Luis Henrique Anastácio da Silva

Heron Carlos Gomes de Oliveira

Conteúdo do Acórdão

Conselheiro Relator

Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Procurador de Contas

Luciano Vieira

SUMÁRIO

<u>1. DO RELATÓRIO:</u>	5
<u>I.1 INTRODUÇÃO</u>	7
<u>I.2 FORMALIZAÇÃO</u>	9
<u>I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO</u>	9
<u>I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA</u>	9
<u>I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</u>	9
<u>I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA</u>	14
<u>I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS</u>	17
<u>I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	21
<u>I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS</u>	22
<u>I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL</u>	22
<u>I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS</u>	23
<u>I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS</u>	24
<u>I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO</u>	29
<u>I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO</u>	29
<u>I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)</u>	31
<u>I.6 CONTROLE INTERNO</u>	31
<u>I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES</u>	31
<u>I.8 CONCLUSÃO</u>	31
<u>I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</u>	32
<u>I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL</u>	33
<u>II FUNDAMENTAÇÃO</u>	33
<u>III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO</u>	35
<u>APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	38
<u>APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</u>	39
<u>APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	40
<u>APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</u>	42
<u>APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR</u>	43

**APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS
CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO44**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE ORDENADOR
– CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS –
EXERCÍCIO DE 2024 – REGULAR – QUITAÇÃO –
DAR CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA:

1. DO RELATÓRIO:

Tratam os autos da **Prestação de Contas Anual** da **Câmara Municipal de Domingos Martins**, referente ao **exercício de 2024**, sob a responsabilidade do Sr. **Abel Fernando Kiefer**.

Considerando a completude apresentada na análise de mérito contida no **Relatório Técnico nº 00077/2025-4 (evento 49)**, o **Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NContas**, por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 04146/2025-9 (evento 50)**, opinou pelo julgamento **REGULAR** das contas do responsável.

O Ministério Público de Contas, por meio do **Parecer 04195/2025-2 (evento 52)**, de lavra do Procurador Dr. Luciano Vieira, manifestou-se no mesmo sentido, anuindo à proposta contida na ITC 04146/2025-9.

Com a finalidade de oferecer um produto completo à sociedade e aos demais usuários, os conteúdos da referida ITC, bem como o respectivo Parecer MPC são adotados como relatório e quase integralmente reproduzidos adiante, entre as seções **I.1 a I.10**, com ajustes de formatação e redação. Adicionalmente, os apêndices da ITC que houver são adotados como integrantes deste voto e inseridos após a proposta de deliberação.

Nos pontos em se julgou necessário acrescentar ou alterar o conteúdo – não o formato – , tais modificações foram devidamente destacadas com texto em azul. Para melhor experiência de leitura, tal reprodução se dá sem a utilização da formatação característica para a citação de trechos longos, quais sejam, fonte reduzida e espaçamento à direita.

I.1 INTRODUÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha, nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: *“julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, incluídas as fundações e as sociedades por eles instituídas ou mantidas, bem como as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário”*.

O julgamento realizado pelo Tribunal nos presentes autos, baseado em elementos técnicos, atende à sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais, contribuindo ainda para a qualificação na gestão dos recursos públicos ao apontar oportunidades de melhorias para os gestores públicos e tomadores de decisões no âmbito da administração pública.

A prestação de contas anual objeto de julgamento nestes autos reflete a atuação do gestor responsável, no exercício de suas funções administrativas, compreendendo as atividades desenvolvidas no período a que se refere, evidenciadas por meio das demonstrações contábeis separadas e demais documentos e informações que a integram, exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020 para as prestações de contas dos ordenadores de despesas, assim como, as disposições contidas no capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Nos presentes autos, o TCEES está julgando a prestação de contas do gestor responsável pela Câmara Municipal de Domingos Martins.

No exercício a que se refere a prestação de contas, verificou-se que o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Domingos Martins, apresentou variação em relação ao exercício anterior conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Quadro de Pessoal

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Efetivos	7	7	0,00%
Temporários	0	0	0,00%
Comissionados	39	40	2,56%

Servidores	Exercício anterior	Exercício atual	Variação (%)
Agentes Políticos	13	13	0,00%
Demais Vínculos	6	7	16,67%
Total	65	67	3,08%

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – Módulo Folha de Pagamento /2024 (Extrato Consolidado da Folha)

Ao Tribunal de Contas, no exercício de suas competências constitucionais, compete julgar as presentes contas sob a ótica da execução do orçamento destinado e executado pela unidade gestora, bem como quanto à fidedignidade das suas demonstrações contábeis.

Objetivando subsidiar o cumprimento dos artigos 71, inciso II c/c artigo 75 da Constituição Federal de 1988, e artigo 71, III da Constituição do Estado do Espírito Santo, o presente relatório técnico foi elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal, considerando os documentos que integram os presentes autos e eventuais processos conexos e/ou continentes apensados a eles, sendo subscrito pelos Auditores de Controle Externo que conjuntamente o assinam.

No que tange à metodologia adotada, os auditores examinaram os demonstrativos contábeis e demais documentos e informações apresentadas sob a ótica da conformidade, emitindo, ao final, uma opinião quanto à conformidade da execução orçamentária e financeira, e quanto à fidedignidade das demonstrações contábeis divulgadas. Essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, observou as disposições contidas no capítulo IV, do título IV, do Regimento Interno do TCEES e o escopo de análise previsto na Resolução TC 388, de 10 de dezembro de 2024. Considerando, ainda, os critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos, que as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas, utilizando-se técnicas de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a prestação de contas anual do exercício, eventuais circularizações de informações, checagens de saldos e outros procedimentos eventualmente aplicados.

I.2 FORMALIZAÇÃO

A presente prestação de contas está devidamente composta pelos documentos exigíveis pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, portanto aptas à sua instrução.

I.2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 25/03/2025, via sistema CidadES, verifica-se que o gestor responsável pela unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2025, definido em instrumento normativo aplicável.

I.3 CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

No que se refere à análise de conformidade da execução orçamentária e financeira, busca-se evidenciar, a partir do exame da documentação encaminhada na presente prestação de contas, a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão praticados pelo(s) gestor(es) responsável(is). E, nesse sentido, o resultado dessa análise contribuirá para a formação de opinião quanto ao julgamento dessas contas.

I.3.1 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

I.3.1.1 Execução Orçamentária

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3135/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 6.893.600,00.

A execução orçamentária da Câmara Municipal representa 57,64% da dotação atualizada, conforme evidencia-se na tabela a seguir:

Tabela 2 - Execução orçamentária da despesa			Valores em reais
Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Execução	% Execução
Câmara Municipal	6.893.600,00	3.973.673,27	57,64

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Dotação

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 3 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
3135/2023 (LOA)	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00
Total	90.000,00	0,00	0,00	90.000,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que não houve alteração na dotação inicial, conforme segue.

Tabela 4 - Despesa total fixada

Valores em reais

(=) Dotação inicial	6.893.600,00
(+) Créditos adicionais suplementares	90.000,00
(+) Créditos adicionais especiais	0,00
(+) Créditos adicionais extraordinários	0,00
(-) Anulação de dotações	90.000,00
(=) Dotação atualizada	6.893.600,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – Tabulações: Controle da Despesa por Dotação, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

A despesa orçamentária foi distribuída entre os seguintes elementos por ordem de importância.

Tabela 5 - Execução orçamentária do exercício por elemento de despesa

Valores em reais

Elemento	Descrição	Empenhada	Liquidada	Paga	% Empenhado
11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	2.677.842,90	2.677.842,90	2.677.842,90	67,39
46	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	486.848,58	486.848,58	486.848,58	12,25
13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	341.247,22	341.247,22	327.244,44	8,59
36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	181.857,58	181.857,58	181.857,58	4,58
39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	174.314,26	148.106,03	148.106,03	4,39
30	MATERIAL DE CONSUMO	51.169,71	50.469,72	50.469,72	1,29
52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.445,02	36.445,02	36.445,02	0,92
40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA	19.748,00	19.748,00	19.748,00	0,50
14	DIÁRIAS – CIVIL	4.200,00	4.200,00	4.200,00	0,11
TOTAL		3.973.673,27	3.946.765,05	3.932.762,27	100,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 - Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

1.3.1.2 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e art. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64

veda, de forma expressa, a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra, verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2025, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE D**).

I.3.1.3 Recolhimento de contribuições previdenciárias

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pela unidade gestora, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para os fundos de previdência.

Tabela 6 - Contribuições Previdenciárias – Patronal Valores em reais

Regime de Previdência	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido Exercício (D)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	160.100,57	160.100,57	160.100,57	160.100,60	12.315,43	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	181.146,65	181.146,65	167.143,87	199.984,94	21.941,38	90,58	83,58

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2. PCA-PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

Tabela 7 - Contribuições Previdenciárias – Servidor Valores em reais

Regime de Previdência	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)		% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido no Exercício (C)	Devido em Dezembro		
Regime Próprio de Previdência Social	56.330,81	56.330,81	56.330,81	4.333,14	100,00	100,00
Regime Geral de Previdência Social	186.993,01	172.274,31	186.993,01	21.974,61	100,00	92,13

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2. PCA/2024 – DEMCSE / Módulo de Folha de Pagamento/2024 – Consolidação da Folha

I.3.1.3.1 Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)

I.3.1.3.1.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o

valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

No que tange às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos (informados no resumo anual da folha de pagamentos), sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 40 da CF de 1988.

Em relação às contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.1.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RPPS)

Base Normativa: artigo 40 da CF de 1988.

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RPPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2 Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

I.3.1.3.2.1 Valor liquidado das obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

No que tange às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), verifica-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 90,58% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.2 Valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores pagos pela unidade gestora, em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte patronal), no decorrer do exercício em análise, representaram 83,58% dos valores devidos, sendo considerados como passíveis de justificativas, para fins de análise das contas. No entanto, considerando-se a insignificância do valor e que foram pagos, em janeiro de 2024, R\$ 14.002,78 referente às contribuições patronais do mês 12/2023, para fins de análise, os valores pagos representaram 90,58% dos valores devidos, sendo considerados aceitáveis.

I.3.1.3.2.3 Valor retido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Em relação às contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), observa-se, das tabelas acima, que os valores registrados pela unidade gestora, no decorrer do exercício em análise, representaram 100,00% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.3.2.4 Valor recolhido das obrigações previdenciárias do servidor e o valor

informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS)

Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991

Os valores recolhidos pela unidade gestora, referentes as contribuições previdenciárias do RGPS (parte do servidor), no decorrer do exercício em análise, representaram 92,13% dos valores devidos, sendo considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

I.3.1.4 Parcelamento de débitos previdenciários

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, a análise técnico-contábil limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias registradas no passivo permanente da unidade gestora, e se essas dívidas estão sendo pagas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, a movimentação no exercício e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários e foi constatado que inexistem:

Tabela 8 - Movimentação de Débitos Previdenciários

Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec. de Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA/2024 – DEMDIFD

I.3.2 GESTÃO FINANCEIRA

I.3.2.1 Balanço Financeiro

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício

anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte. Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 9 - Síntese Balanço Financeiro

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	2.610.807,98
Receitas orçamentárias	0,00
Transferências financeiras recebidas	6.893.600,00
Recebimentos extraorçamentários	1.032.269,23
Despesas orçamentárias	3.973.673,27
Transferências financeiras concedidas	2.362.978,56
Pagamentos extraorçamentários	1.206.637,88
Saldo em espécie para o exercício seguinte	2.993.387,50

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 - BALFIN

I.3.2.2 Disponibilidades e Conciliação Bancária

No ativo circulante, segundo prescreve o MCASP, devem ser demonstrados os saldos de caixa ou equivalente de caixa. Nesse tópico, avalia-se a comprovação das disponibilidades de caixa evidenciadas nos demonstrativos e demais relatórios contábeis frente aos saldos bancários evidenciados nos extratos bancários.

Nas tabelas a seguir, demonstram-se os valores extraídos dos demonstrativos encaminhados na prestação de contas em análise.

Tabela 10 - Disponibilidades

Valores em reais

Banco	Ag.	Conta	Tipo Conta ¹	Compl. Conta	Fonte	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado (b)	Difer. (b-a)	Saldo Bancário Recebido (Extrato Automatizado)
021	119	244389	1	1114	1 / 500 / 0000	2.993.387,50	2.993.387,50	2.993.387,50	0,00	2.993.387,50
021	119	244389	2	005	1 / 500 / 0000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL						2.993.387,50	2.993.387,50	2.993.387,50	0,00	-

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA/2024 – TVDISP e Análise de Extratos Bancários

Tabela 11 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldo Contábil)

Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (a)	TVDISP (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	2.993.387,50	2.993.387,50	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT e TVDISP

Da conciliação entre os registros constantes dos extratos bancários e contábeis, no encerramento do exercício financeiro de 2024, relativos às disponibilidades

financeiras em conta corrente/aplicação, verifica-se que as demonstrações contábeis refletem adequadamente os saldos constantes dos extratos bancários.

I.3.2.3 Restos a Pagar

Verifica-se que a movimentação dos restos a pagar processados e não processados, evidenciada no Controle de Saldos dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 12 - Restos a Pagar

Valores em reais

Movimentação	RPNP (Restos a Pagar Não Processados)	RPP (Restos a Pagar Processados)	Total (RPNP + RPP)
(I) = Saldo Inicial	20.767,47	180.588,62	201.356,09
(a) Restos a Pagar do Exercício (Inscritos)	26.908,22	14.002,78	40.911,00
(b) Restos a Pagar Recebidos	0,00	0,00	0,00
(c) Restos a Pagar Transferidos	0,00	0,00	0,00
(d) Restos a Pagar Pagos	3.312,19	180.588,62	183.900,81
(e) Restos a Pagar Cancelados	17.455,28	0,00	17.455,28
(II) = Saldo Final (I + a + b - c - d - e)	26.908,22	14.002,78	40.911,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 – Tabulação: Controle de Saldos de Restos a Pagar e Controle da Despesa por Empenho

I.3.2.4 Resultado Financeiro

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos).

Tabela 13 - Resultado financeiro

Valores em reais

Especificação	Exercício Atual
Ativo Financeiro - AF (a)	2.993.686,60
Passivo Financeiro - PF (b)	56.304,59
Resultado Financeiro (AF – PF) (c) = (a) – (b)	2.937.382,01
Fontes não vinculadas	2.937.382,01
Fontes vinculadas	0,00
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	2.937.382,01
Divergência (c) – (d)	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

I.3.2.5 Restituição de saldo financeiro ao caixa único do tesouro

Conforme art. 168, § 2º da Constituição da República, o saldo financeiro deverá ser restituído ao caixa único do tesouro do ente federativo, ou terá que ser deduzido das primeiras parcelas de duodécimos do exercício seguinte. A Instrução Normativa TCEES 74/2021 definiu, como saldo a ser devolvido, o valor do superávit financeiro dos recursos ordinários do exercício, excluída a fonte ordinária vinculada a órgão, fundo ou despesa.

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, do exercício em análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

I.3.3 GESTÃO FISCAL E LIMITES CONSTITUCIONAIS

I.3.3.1 Despesa com pessoal

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus artigos 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Apurou-se a RCL Ajustada do município no exercício em análise, que, conforme planilha **APÊNDICE A** deste relatório, totalizou R\$ 215.390.587,33.

Constatou-se que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Legislativo atingiram 1,40% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE B**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 14 - Despesas com Pessoal – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada		215.390.587,33
Despesa Total com Pessoal – DTP		3.019.090,12
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)		1,40%

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Conforme tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo da despesa total com pessoal do Poder Legislativo em análise.

I.3.3.2 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Proc. TC 03918/2025-2), constatou-se que o atual Chefe do Poder Legislativo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos art. 16 e 17 da LRF e o disposto no inciso XIII do *caput* do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não praticou ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

I.3.3.3 Disponibilidade de caixa e restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55, III, “a” e “b”, da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE E**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

I.3.3.4 Gasto individual com subsídio dos vereadores

A Constituição da República de 1988 estabeleceu as regras para fixação e pagamento dos subsídios aos vereadores, por meio do art. 29, inc. VI. Os cálculos referentes ao limite especificado estão demonstrados na planilha do **APÊNDICE C**, sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 15 - Gasto Individual com Subsídio – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual (Lei Específica)		33.006,39
% Máximo de Correlação com o Subsídio do Deputado Estadual - conforme população (Constituição Federal)		30,00%
Limite Máximo (Constituição Federal)		9.901,92
Limite Máximo (Legislação Municipal)		5.253,96

Descrição	Valor
Gasto Individual com Subsídios dos Vereadores	5.253,96

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

A Lei Municipal nº 2.975/2020 fixou os subsídios dos vereadores para a legislatura 2021/2024 em R\$ 4.725,00, reajustados por revisão geral anual de 5,9% e 5%, respectivamente, concedidos pelas leis municipais nº 3.093/2022 e 3.142/2024. Constatou-se que o gasto individual com subsídio dos vereadores cumpriu os limites estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei Municipal.

I.3.3.5 Gastos totais com a remuneração dos vereadores

Em seu artigo 29, inciso VII, a Constituição da República fixou como limite para as despesas totais com a remuneração dos vereadores 5% da receita do município. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 16 - Gasto Total com Subsídio – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas Municipais – Base Referencial Total	227.277.878,24
Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	810.510,89
% Compreendido com subsídios	0,36%
% Máximo de Comprometimento com Subsídios	5,00%

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM-PCA/2024 – Bases Referenciais/Limites Constitucionais e Legais

Constatou-se que as despesas totais com pagamento dos subsídios dos vereadores alcançaram R\$ 810.510,89, correspondendo a 0,36% da receita total do município, de acordo com o mandamento constitucional.

I.3.3.6 Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo

O artigo 29-A, § 1º da Constituição, estabeleceu que a Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir.

Tabela 17 - Gastos com Folha de Pagamento – Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Duodécimos Recebidos no Exercício	6.893.600,00
Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	8.957.939,03
Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento ¹ – 70,00%	4.825.520,00
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento – 38,85%	2.677.842,90

Descrição	Valor
¹ Menor valor entre o total de duodécimos recebidos e o limite constitucional de repasse ao Legislativo, multiplicado pelo percentual máximo de gasto com folha de pagamento.	

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que as despesas com folha de pagamento (R\$ 2.677.842,90) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 4.825.520,00), em acordo com o mandamento constitucional.

Observa-se que o duodécimo recebido pela Câmara foi devidamente contabilizado na conta 4.5.1.1.2.01.00 (Cota Recebida).

I.3.3.7 Gastos totais do Poder Legislativo

O artigo 29-A da Constituição da República estabeleceu que o total da despesa da Câmara Municipal, de acordo com os dados populacionais do município, não poderá ultrapassar percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior. Os cálculos referentes ao limite especificado estão sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 18 - Gastos Totais – Poder Legislativo		Valores em reais
Descrição		Valor
Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior		127.970.557,67
Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos – 7,00%		8.957.939,03
Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos – 3,11%		3.973.673,27

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCM/2024 – Indicadores da Gestão Fiscal

Constatou-se que o valor total das despesas do Poder Legislativo Municipal (R\$ 3.973.673,27) estão abaixo do limite máximo permitido (R\$ 8.957.939,03), em acordo com o mandamento constitucional.

I.4 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Em relação às demonstrações contábeis, as análises realizadas buscaram verificar se as informações contábeis divulgadas estão adequadas e se são fidedignas.

Importante ressaltar, mais uma vez, que essa avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal considerou critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, e o julgamento profissional dos auditores; e ainda que, dada a limitação de

recursos humanos, as análises desenvolvidas para fins de emissão de opinião sobre as demonstrações contábeis não foram baseadas em auditorias financeiras ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se tão somente de análises de conformidade voltadas para uma verificação mínima da relevância e representação fidedigna das informações contábeis divulgadas.

Assim como a análise da conformidade da execução orçamentária e financeira, a análise das demonstrações contábeis contribui para a formação de opinião quanto ao julgamento da presente prestação de contas.

I.4.1 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário, refletindo positivamente no patrimônio da entidade.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio.

Tabela 19 - Síntese da DVP		Valores em reais
Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)		6.908.947,16
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)		6.883.652,67
Resultado Patrimonial do período		25.294,49

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 - DEMVAP

I.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial da Câmara municipal, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 20 - Síntese do Balanço Patrimonial	Valores em reais
--	------------------

Especificação	2024	2023
Ativo Circulante	3.099.915,93	2.664.514,16
Ativo Não Circulante	820.779,35	1.302.556,44
Passivo Circulante	427.417,35	502.732,95
Passivo Não Circulante	0,00	0,00
Patrimônio Líquido	3.493.277,93	3.464.337,65

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT

I.4.3 CONSISTÊNCIAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

I.4.3.1 Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: artigos 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 21 - Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)		Valores em reais
Balanço Financeiro (a)		2.993.387,50
Balanço Patrimonial (b)		2.993.387,50
Divergência (a-b)		0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCA-PCM/2024 – BALFIN e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.2 Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: artigos 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 22 - Resultado Patrimonial – Exercício Atual	Valores em reais
Demonstração das Variações Patrimoniais (a)	25.294,49
Balanço Patrimonial (b)	25.294,49
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

I.4.3.3 Totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: artigos 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 23 - Comparativo dos saldos devedores e credores	Valores em reais
Saldos Devedores (a) = I + II	10.804.347,95
Ativo (BALPAT) – I	3.920.695,28
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	6.883.652,67
Saldos Credores (b) = III – IV + V	10.804.347,95
Passivo (BALPAT) – III	3.920.695,28
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	25.294,49
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	6.908.947,16
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 – DEMVAP e BALPAT

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

I.4.4 PROCEDIMENTOS PATRIMONIAIS ESPECÍFICOS

I.4.4.1 Registros patrimoniais de bens móveis e imóveis

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) conceitua o Balanço Patrimonial, em seu Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), como “Demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação”¹.

¹ BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público:** Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. 7. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2016.

Dentre os valores evidenciados nas contas que compõem o ativo circulante, devem ser demonstrados os saldos de bens em estoques, dentre os quais estão compreendidos os bens adquiridos, produzidos ou em processo de elaboração pela entidade com o objetivo de venda ou utilização própria no curso normal das atividades.

No ativo não circulante, grupo imobilizado, estão compreendidos os direitos que tenham por objeto bens corpóreos destinados a manutenção das atividades da entidade ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram a ela os benefícios, os riscos e o controle desses bens.

I.4.4.1.1 Saldo contábil dos demonstrativos contábeis e o valor dos inventários de bens

A análise dos registros patrimoniais restringiu-se à avaliação dos valores demonstrados nas contas de estoques, de bens móveis, imóveis e intangíveis.

Na tabela a seguir, demonstram-se os valores extraídos das demonstrações contábeis e do inventário de bens realizado em 31/12/2024.

Tabela 24 - Estoques, Imobilizados e Intangíveis			Valores em reais
Descrição	Balanço Patrimonial (a)	Inventário (b)	Diferença (a-b)
Bens em Almoxarifado (Estoques)	61.300,20	61.644,16	-343,96
Bens Móveis	1.000.900,44	1.000.900,44	0,00
Bens Imóveis	439.579,13	439.579,13	0,00
Bens Intangíveis	19.748,00	19.748,00	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 - PCA-PCM/2024 – BALPAT, INVALM, INVMOV, INVIMO, INVINT

I.4.4.1.1.1 Bens em Almoxarifado (Estoques)

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Verifica-se que o valor inventariado de bens em almoxarifado não foi devidamente evidenciado em sua respectiva conta contábil do Balanço Patrimonial. Tal situação pressupõe falhas na contabilização, nas conciliações e/ou inventário ou não elaboração do inventário físico, na medida em que há divergências entre o inventário de bens e os valores registrados na contabilidade. Porém, em montante irrelevante, motivo pelo qual opina-se pela não citação do gestor.

I.4.4.1.1.2 Bens Móveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens móveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.3 Bens Imóveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens imóveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.1.1.4 Bens Intangíveis

Base Normativa: Art. 94 a 100, da Lei nº 4.320/64.

Com base na tabela anterior, constata-se que os valores inventariados dos bens intangíveis foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial.

I.4.4.2 Procedimentos Contábeis Patrimoniais - IN TC 36/2016

Relativamente aos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PCP, definidos no MCASP, em conformidade com o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, anexo à Portaria STN nº 548/2015, a análise limitou-se à verificação do cumprimento do disposto nos itens 7 e 11 do Anexo Único da Instrução Normativa TC 36/2016, avaliando se houve o reconhecimento, mensuração e evidenciação:

- Dos bens móveis e imóveis e respectiva depreciação, amortização ou exaustão (exceto bens do patrimônio cultural e de infraestrutura);
- Das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados (ex.: 13º salário, férias etc.).

I.4.4.2.1 Reconhecimento, mensuração e evidenciação dos bens do ativo imobilizado, do intangível e as respectivas depreciação, amortização ou exaustão

A tabela a seguir demonstra a movimentação das contas que registram o imobilizado e o intangível, inclusive a depreciação, exaustão e amortização acumuladas, no exercício sob análise.

Tabela 25 - Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Imobilizado e Intangível) Valores em reais

Código	Descrição	Saldo Inicial	Movimento a Débito	Movimento a Crédito	Saldo Final
1.2.3.1.0.00.00	BENS MOVEIS	990.318,09	39.484,28	28.901,93	1.000.900,44
1.2.3.8.1.01.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	286.202,06	14.984,18	138.950,57	410.168,45
1.2.3.8.1.03.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.05.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.07.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.09.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.11.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.2.0.00.00	BENS IMOVEIS	806.098,98	0,00	366.519,85	439.579,13
1.2.3.8.1.02.00	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	188,72	0,00	75,49	264,21
1.2.3.8.1.04.00	(-) EXAUSTAO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.06.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.08.00	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.10.00	(-) EXAUSTÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3.8.1.12.00	(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS - ATIVOS DE CONCESSÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.0.00.00	INTANGIVEL	25.191,50	19.748,00	25.191,50	19.748,00
1.2.4.8.0.00.00	(-) AMORTIZACAO ACUMULADA - INTANGÍVEL	4.916,42	9.330,15	5.684,36	1.270,63

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Os valores listados na tabela seguinte, correspondem ao registro das variações diminutivas (despesas) decorrentes da depreciação, exaustão e amortização de bens do imobilizado e do intangível realizadas ao longo do exercício.

Tabela 26 - Despesas com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	123.966,39

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	75,49
3.3.3.3.1.01.00	EXAUSTAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	0,00
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	0,00
TOTAL		124.041,88

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 27 - Despesas mensais com depreciação, amortização e exaustão Valores em reais

Mês	333110101 (Depreciação de Bens Móveis)	333110102 (Depreciação de Bens Imóveis)	333310100 (Exaustão de Imobilizado)	333210100 (Amortização de Imobilizado)	333210200 (Amortização de Intangível)	Total Geral
Janeiro	11.482,54	6,29	0,00	0,00	400,61	11.889,44
Fevereiro	11.761,74	6,30	0,00	0,00	409,61	12.177,65
Março	11.473,88	6,29	0,00	0,00	400,39	11.880,56
Abril	11.535,95	6,29	0,00	0,00	400,39	11.942,63
Maio	11.537,49	6,29	0,00	0,00	400,39	11.944,17
Junho	11.536,02	6,29	0,00	0,00	400,38	11.942,69
Julho	11.576,32	6,29	0,00	0,00	400,40	11.983,01
Agosto	11.574,87	6,29	0,00	0,00	511,34	12.092,50
Setembro	11.574,96	6,29	0,00	0,00	622,06	12.203,31
Outubro	11.611,37	6,29	0,00	0,00	713,06	12.330,72
Novembro	11.649,50	6,29	0,00	0,00	713,06	12.368,85
Dezembro	-3.348,25	6,29	0,00	0,00	-5.371,69	-8.713,65
Total	123.966,39	75,49	0,00	0,00	0,00	124.041,88

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos nas tabelas acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como das respectivas despesas.

I.4.4.2.2 Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações por competência decorrentes de benefícios a empregados

As tabelas a seguir demonstram a movimentação das contas que registram as despesas com 13º e abono de férias, benefícios comuns a todos os empregados, no período sob análise.

Tabela 28 - Contas para registro das despesas com 13º e férias Valores em reais

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.1.1.01.22	13. SALÁRIO (RPPS)	50.466,17
3.1.1.1.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RPPS)	260.918,40
3.1.1.1.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RPPS)	
3.1.1.2.1.01.22	13. SALÁRIO (RGPS)	95.565,46
3.1.1.2.1.04.13	13º SALÁRIO CONTRATO TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.01.21	FÉRIAS – VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	24.826,08
3.1.1.2.1.01.24	FÉRIAS – ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	

Código	Descrição	Saldo antes do Encerramento
3.1.1.2.1.04.12	FÉRIAS VENCIDAS/PROPORCIONAIS CONT.TEMPORÁRIO	
3.1.1.2.1.04.14	FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	
TOTAL		431.776,11

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Tabela 29 - Despesas com 13º e férias no exercício

Valores em reais

Mês	3.1.1.1.1.01.22	3.1.1.1.1.01.21 3.1.1.1.1.01.24	3.1.1.2.1.01.22 3.1.1.2.1.04.13	3.1.1.2.1.01.21 3.1.1.2.1.01.24 3.1.1.2.1.04.12 3.1.1.2.1.04.14	Total Geral
Janeiro	4.142,45	95.049,86	7.843,78	11.348,01	118.384,10
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	8.488,65	24.395,72	15.494,52	5.166,45	53.545,34
Abril	4.210,35	14.623,72	11.180,73	1.968,23	31.983,03
Maio	4.210,38	15.130,19	7.413,33	88,88	26.842,78
Junho	4.210,37	14.854,99	7.275,66	393,80	26.734,82
Julho	4.210,36	15.139,34	7.449,58	613,96	27.413,24
Agosto	4.210,38	15.139,30	7.541,36	659,32	27.550,36
Setembro	4.210,36	14.989,93	7.552,88	756,46	27.509,63
Outubro	4.210,37	16.177,21	7.764,05	971,84	29.123,47
Novembro	4.210,36	14.949,79	7.934,46	740,64	27.835,25
Dezembro	4.152,14	20.468,35	8.115,11	2.118,49	34.854,09
Total	50.466,17	260.918,40	95.565,46	24.826,08	431.776,11

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – BALANCONT (Balancete Isolado Código Contábil)

Observando-se a movimentação das contas nos demonstrativos contábeis, resumidos na tabela acima, constata-se o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados selecionados por competência.

I.5 ENCERRAMENTO DE MANDATO

I.5.1 DESPESA COM PESSOAL – ÚLTIMOS 180 DIAS DE MANDATO

Adicionalmente, no último ano do mandato do titular do Poder Legislativo, o art. 21 da Lei Complementar 101/2000 estabeleceu mais algumas restrições:

Art. 21. É nulo de pleno direito: (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

III - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) resultar em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2024 (Processo TC 03918/2025-2), constatou-se que o Chefe do Poder Legislativo apresentou declaração negando:

- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A prática de ato de que resulte aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024;
- A aprovação, edição ou sanção de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público ou a edição de ato para nomeação de aprovados em concursos públicos, quando: a) resultasse em aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024; b) resultasse em aumento da despesa com pessoal que preveja parcelas a serem implementadas em períodos posteriores ao final do mandato encerrado no exercício de 2024.

Desta forma, também com base na declaração emitida, considerou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF.

I.5.2 OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS PELO TITULAR DO PODER NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DE SEU MANDATO (ART. 42)

O art. 42 da Lei Complementar 101/2000 veda ao titular do Poder Legislativo contrair obrigação de despesas nos dois últimos quadrimestres do seu mandato sem que haja disponibilidade financeira suficiente para o seu pagamento:

Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Com base nos dados apurados pelo Sistema CidadES, o Chefe do Poder Legislativo em análise não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

I.6 CONTROLE INTERNO

Ao analisar o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, conclui-se que a Prestação de Contas Anual foi considerada regular.

I.7 MONITORAMENTO DE DELIBERAÇÕES

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

I.8 CONCLUSÃO

A prestação de contas anual analisada refletiu a conduta do presidente da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade de ABEL FERNANDO KIEFER, em suas funções como ordenador de despesas, no exercício de 2024.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 388/2024, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e

demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020 e do capítulo IV, seção I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Objetivando apresentar uma conclusão para subsidiar o julgamento das presentes contas, as análises consignadas neste relatório levaram em consideração aspectos relevantes na conformidade da execução orçamentária, financeira e patrimonial, quanto à observância aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos destinados à unidade gestora (UG), e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a LOA, ou se a execução dos orçamentos apresenta inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas. E ainda, quanto ao aspecto da conformidade contábil, oferecer uma conclusão, em aspectos relevantes, sobre a conformidade das demonstrações contábeis separadas da UG com as normas contábeis; ou se as demonstrações apresentam inconformidades perante tais normas que resultam em distorções ou omissões relevantes que prejudicam a tomada de decisões e avaliação nelas baseadas.

Em relação à análise das demonstrações contábeis, conforme destaca a seção 4 deste relatório técnico, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, na medida em que somente foram realizadas análises de conformidade quanto a sua integridade.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, concluiu-se que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2024, apresentadas pelo responsável Sr. ABEL FERNANDO KIEFER, estão em condições de serem julgadas pelo Tribunal, considerando que não foram identificadas não conformidades relevantes na execução dos orçamentos, nem distorções capazes de comprometer a fidedignidade das demonstrações contábeis.

I.9 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante de todo o exposto, propõe-se ao TCEES que a prestação de contas da Câmara Municipal de Domingos Martins, sob a responsabilidade do Sr. ABEL FERNANDO

KIEFER, no exercício de 2024, seja julgada **REGULAR**, na forma do artigo 84, I da Lei Complementar Estadual 621/2012 c/c art. 161, parágrafo único do RITCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013, dando-lhe total quitação.

I.10 PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS JUNTO AO TRIBUNAL

O Ministério Público junto ao Tribunal (MPC), por intermédio do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira, conforme o Parecer MPC 04195/2025-2 (evento 52), anuiu à proposta na Instrução Técnica Conclusiva 04146/2025-9, pugnando pela REGULARIDADE DAS CONTAS do responsável.

II FUNDAMENTAÇÃO

Pois bem,

Compulsando detidamente os autos, observo que o feito se encontra devidamente instruído, considerando o atendimento a todos os trâmites legais e regimentais, bem como aos princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, estando apto ao julgamento de mérito.

Em relação a Gestão Orçamentária, subseção I.3.1 deste voto, cabe destacar que **a Lei Orçamentária Anual (LOA) do município, Lei 3135/2023, estimou a receita e fixou a despesa para o exercício em análise, sendo a despesa total da Câmara Municipal fixada em R\$ 6.893.600,00.** Verifica-se ainda que os créditos adicionais autorizados por lei foram abertos mediante edição de decreto executivo, conforme determina o artigo 42 da Lei 4.320/1964.

No tocante ao **recolhimento de contribuições previdenciárias (RGPS e RPPS)**, subseção I.3.1.3, do confronto entre os valores registrados pela unidade gestora e os valores devidos apurou-se que **estão dentro dos limites aceitáveis, para fins de análise das contas.** Constata-se ainda que **não há registro de parcelamentos de débitos previdenciários** no período analisado, conforme exposto na subseção I.3.1.4.

No que tange a **Gestão Financeira**, subseção I.3.2, do exame realizado no Balanço Financeiro observa-se que as transferências concedidas ao Poder Legislativo somaram a importância de R\$ 6.893.600,00, enquanto as despesas orçamentárias somaram a importância de R\$ 3.973.673,27, segundo exposto na tabela 09. Já o

Balanço Patrimonial demonstrou Ativo Financeiro de R\$ 2.993.686,60 e Passivo Financeiro de R\$ 56.304,59, tabela 13, **logo não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade**. Dessa análise, verifica-se que há recursos a serem devolvidos ao caixa do tesouro do município. No entanto, no exercício seguinte, foi identificada a devolução dos recursos.

Quanto aos gastos com pessoal, subseção I.3.3.1, observa-se a **obediência ao limite máximo de despesas com pessoal do Poder Legislativo 1,40 % da RCL ajustada**), em atendimento aos artigos 18 a 23 da LC 101/2000, conforme tabela 14. Com base na declaração emitida, a análise técnica considerou que **o Chefe do Poder Legislativo no exercício analisado não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I da LRF**.

Em exame ao Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo V do RGF), subseção I.3.3.3, do ponto de vista estritamente fiscal, **constatou-se que em 31/12/2024 o Poder Legislativo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF**.

No que se refere aos **limites impostos pela Constituição da República**, verifico a **obediência aos seguintes limites**:

- Gasto individual com subsídio dos vereadores (I.3.3.4);
- Gastos totais com a remuneração dos vereadores (I.3.3.5);
- Gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo (I.3.3.6);
- Gastos totais do Poder Legislativo (I.3.3.7).

Em relação a consistência dos demonstrativos contábeis, subseção I.4.3, constato que a área técnica verificou a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis e a observância ao método das partidas dobradas, não registrando inconsistências quanto a execução orçamentária, execução financeira e patrimonial.

Já quanto aos registros patrimoniais de bens, subseção I.4.4.1, anotou-se que os valores inventariados dos bens em almoxarifado, móveis, imóveis e intangíveis **foram devidamente evidenciados em suas respectivas contas contábeis do Balanço Patrimonial**. Ressalta-se que fora identificada uma divergência irrelevante de apenas

R\$ 343,96 entre o inventário de almoxarifado e o valor evidenciado no Balanço Patrimonial, todavia devido a sua insignificância o gestor não foi citado.

Além disso, no que tange aos **procedimentos contábeis patrimoniais**, subseção I.4.4.2, verifico que a unidade gestora **tem efetuado, por competência, o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação dos bens do ativo imobilizado e intangível, da depreciação, da exaustão ou da amortização acumuladas, bem como também se constatou o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação das despesas com benefícios a empregados.**

Com relação ao encerramento do mandato, subseção I.5, verificou-se que o Chefe do Poder Legislativo, no exercício analisado, não praticou ato nos últimos 180 dias de mandato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, II a IV, da LRF, como também não contraiu obrigações de despesas nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato e inscritas em restos a pagar processados e não processados, com insuficiência de disponibilidade de caixa, observados a Decisão Normativa TC-001/2018, conforme **APÊNDICE F**.

Quanto ao Sistema de Controle Interno, subseção I.6, o Relatório e o Parecer Conclusivo do Controle Interno, exigidos no §2º do art. 82 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no §4º do art. 135 do Regimento Interno do TCEES e na IN 68/2020, **concluiu pela regularidade das contas.**

Desse modo, dos elementos constantes dos autos, **entendo que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público de Contas, quanto à regularidade das contas em apreço, na forma do artigo 84, I, da Lei Complementar Estadual 621/2012, motivo pelo qual adoto tais posicionamentos como razão de decidir.**

III PROPOSTAS DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente o entendimento da área técnica e do Ministério Público junto ao TCEES**; **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro Relator

1. ACÓRDÃO TC-0808/2025:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. JULGAR REGULAR a prestação de contas anual do Sr. **Abel Fernando Kiefer**, referente ao exercício de 2024, na forma do artigo 84, inciso I e 85 da Lei Complementar Estadual 621/2012, no exercício de função de ordenador de despesas da **Câmara Municipal de Domingos Martins**;

1.2. DAR quitação;

1.3. DAR CIÊNCIA, na forma regimental;

1.4. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 22/08/2025 - 32ª Sessão Ordinária da 2ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Coelho do Carmo (presidente), Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha (relator), Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun.

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Presidente

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Relator

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE A – DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



Demonstrativo da Receita Corrente Líquida



Tabela 3 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

CEI - Domingos Martins
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ANO 2023 e 12/2022

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 33, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES	PREVISO ATUALIZADA
	JAN/23	FEV/23	MAR/23	ABR/23	MAI/23	JUN/23	JUL/23	AGO/23	SET/23	OCT/23	NOV/23	DEZ/23	JAN/24		
RECEITAS CORRENTES (R)	17.487.397,27	18.623.688,24	19.276.798,96	20.996.423,92	21.852.497,78	24.296.779,78	22.946.424,71	22.246.881,84	21.239.294,24	19.468.471,89	18.696.428,28	16.493.297,27	16.778.287,27	24.493.297,27	23.476.842,42
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.472.242,40	1.421.713,18	1.394.529,23	2.218.237,06	3.321.773,06	2.292.492,28	4.679.892,52	2.817.487,08	2.401.088,46	2.487.627,86	2.071.340,79	2.428.986,22	2.817.340,79	2.428.986,22	2.817.340,79
IPOT	88.545,53	89.807,47	86.403,29	294.278,24	388.738,27	186.290,87	2.234.894,40	261.083,82	221.403,14	176.096,13	152.735,96	112.292,97	152.735,96	152.735,96	152.735,96
ITR	884.197,46	903.403,47	923.403,47	923.403,47	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84	1.072.234,84
IRRF	103.464,96	132.990,22	129.309,97	147.140,59	140.452,59	199.454,34	282.306,30	289.284,14	438.094,46	473.556,28	184.517,39	119.170,20	174.966,97	174.966,97	174.966,97
ISSP	104.049,69	180.428,79	237.536,24	243.373,70	472.318,62	303.872,37	293.205,23	296.821,48	303.496,57	323.743,70	307.333,02	431.833,67	307.333,02	307.333,02	307.333,02
Outras Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	102.894,84	141.794,09	186.382,38	428.802,38	1.228.331,84	380.438,46	338.667,84	302.730,70	327.743,70	280.428,90	246.073,24	237.894,01	246.073,24	246.073,24	246.073,24
Contribuições	103.641,40	413.733,01	406.136,69	428.999,74	463.374,72	208.231,20	496.238,43	469.238,43	462.193,94	751.648,31	680.214,92	491.538,42	462.193,94	462.193,94	462.193,94
Receita Patrimonial	1.313.632,29	1.663.970,69	1.186.839,42	843.374,24	1.330.098,40	1.030.204,07	1.840.524,10	1.489.402,34	1.369.429,12	1.407.882,19	1.239.012,77	1.413.368,31	1.407.882,19	1.413.368,31	1.413.368,31
Rembolsos de Aplicação Financeira	1.313.632,29	1.663.970,69	1.186.839,42	843.374,24	1.330.098,40	1.030.204,07	1.840.524,10	1.489.402,34	1.369.429,12	1.407.882,19	1.239.012,77	1.413.368,31	1.407.882,19	1.413.368,31	1.413.368,31
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	723,20	2.408,31	45.402,90	127.194,64	30.321,20	26.844,96	26.049,60	23.796,00	22.493,34	23.193,72	22.998,39	28.310,97	23.193,72	23.193,72	23.193,72
Transferências Correntes	16.199.771,38	15.541.798,46	15.829.128,88	17.234.576,12	16.225.348,58	22.347.543,87	15.426.341,00	17.546.709,49	16.795.306,99	14.269.321,91	14.454.038,44	19.062.309,49	16.795.306,99	16.795.306,99	16.795.306,99
Cota-Parte do FPM	3.627.075,28	4.070.910,09	3.074.178,28	3.224.895,72	3.715.477,29	4.022.004,31	2.705.770,99	3.076.903,94	3.156.370,19	3.974.848,47	3.807.942,38	4.142.713,05	3.807.942,38	4.142.713,05	4.142.713,05
Cota-Parte do ICMS	3.982.230,03	4.486.144,92	5.345.144,92	5.040.789,60	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84	5.467.889,84
Cota-Parte do PVIA	207.529,54	281.018,28	442.201,13	2.011.940,22	370.498,29	498.527,32	429.334,28	365.281,88	384.337,16	247.994,08	112.309,71	109.405,32	140.820,88	140.820,88	140.820,88
Cota-Parte do ITR	4.803,72	1.351,00	2.145,19	2.411,78	3.834,28	2.730,31	3.834,28	3.481,09	13.961,82	43.728,78	3.144,70	3.498,13	3.144,70	3.144,70	3.144,70
Transferências de LC 62/2009	46.707,84	30.438,92	36.314,98	51.468,31	34.172,38	46.071,23	40.149,14	31.423,91	30.807,91	40.348,69	47.019,17	78.488,68	40.348,69	40.348,69	40.348,69
Transferências do FUNDEC	3.306.976,89	3.021.028,28	3.197.468,36	3.821.545,08	3.225.096,53	3.334.896,48	3.686.914,72	3.907.482,37	2.821.414,90	3.419.346,28	3.248.331,09	3.848.407,37	3.419.346,28	3.419.346,28	3.419.346,28
Outras Transferências Correntes	1.876.932,90	2.273.414,91	4.408.782,70	2.770.304,65	3.511.402,43	9.026.473,86	3.083.012,96	3.232.171,89	4.738.140,96	2.018.441,74	2.018.311,49	3.112.326,60	4.738.140,96	4.738.140,96	4.738.140,96
Outras Receitas Correntes	125.824,49	81.828,49	118.523,68	102.271,30	207.699,60	31.303,32	273.389,11	301.998,60	183.462,46	142.333,36	82.889,77	1.086.418,31	142.333,36	142.333,36	142.333,36
DEDUTÓRIOS (D)	2.847.889,28	3.123.291,02	2.843.627,41	2.446.999,63	2.316.996,24	2.492.348,00	2.866.764,87	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80	3.463.048,80
Contrib. de Serviço para o Plano de Previdência	4.500,49	236.402,49	233.480,42	289.014,14	477.177,33	5.149,90	240.536,39	273.433,76	273.433,76	273.433,76	289.447,09	314.433,20	273.433,76	273.433,76	273.433,76
Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários	3.174,89	3.174,89	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96	3.366,96
Antecipação Recurso de União destinada à complementação ao pagamento das prestações para profissionais de enfermagem (Art. 17 do RCT/2012)	0,00	0,00	70.173,69	69.449,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Aplicação de Recursos Previdenciários	495.987,94	1.118.773,34	467.428,49	221.904,94	997.896,78	460.127,89	1.210.505,96	969.020,17	463.439,86	859.494,36	420.480,19	436.202,91	463.439,86	436.202,91	436.202,91
Debitos de Exercícios Anteriores do FUNDEC	1.842.186,21	1.952.798,06	1.424.798,71	2.129.121,31	1.895.680,17	2.081.724,01	1.421.273,96	2.189.023,04	1.469.301,90	1.727.395,01	1.877.496,26	1.963.730,01	1.877.496,26	1.963.730,01	1.963.730,01
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (R) - (D)	14.639.507,99	15.500.397,22	16.433.171,55	18.549.424,29	19.535.501,54	21.804.431,78	20.079.659,84	18.783.833,04	17.876.045,34	15.995.423,09	15.233.379,48	13.030.248,47	13.315.238,47	21.030.248,47	20.013.833,52
Transferências de Recursos de União destinadas às despesas de custeio (Art. 186, § 1º do CPV/01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (D)	14.639.507,99	15.500.397,22	16.433.171,55	18.549.424,29	19.535.501,54	21.804.431,78	20.079.659,84	18.783.833,04	17.876.045,34	15.995.423,09	15.233.379,48	13.030.248,47	13.315.238,47	21.030.248,47	20.013.833,52
Transferências de Recursos de União destinadas às despesas de custeio (Art. 186, § 1º do CPV/01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de União destinadas às despesas de custeio (Art. 186, § 1º do CPV/01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Recursos de União destinadas às despesas de custeio (Art. 186, § 1º do CPV/01)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (R) - (D) - (D) - (D)	14.639.507,99	15.500.397,22	16.433.171,55	18.549.424,29	19.535.501,54	21.804.431,78	20.079.659,84	18.783.833,04	17.876.045,34	15.995.423,09	15.233.379,48	13.030.248,47	13.315.238,47	21.030.248,47	20.013.833,52

Fonte: Sistema Cidades, mês 12/2023, de 18-08-2024, versão 2.0



APÊNDICE B – DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Domingos Martins - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2024

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.019.090,12	0,00
Pessoal Ativo	3.019.090,12	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.019.090,12	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	217.956.023,33	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF); e, ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11), acrescido de Outras Deduções Constitucionais ou Legais	2.565.436,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	215.390.587,33	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)	3.019.090,12	1,40
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	12.923.435,24	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	12.277.263,48	5,70
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	11.631.091,72	5,40

FONTE: Sistema Cidades



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

APÊNDICE C – DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasso dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	8.957.939,04	6.893.600,00	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	4.825.520,00	2.677.842,90	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	8.957.939,04	3.973.673,27	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		24.532.599,39
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	24.532.599,39
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		103.437.958,28
1.7.1.1.51.1.0	FPM	40.228.382,84
1.7.1.1.51.2.0		
1.7.1.1.51.3.0		
1.7.1.1.52.0.0	ITR	114.425,68
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.1.9.61.0.0	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	55.945.707,63
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte Transf. da Compensação Financeira Perdas c/ Arrecadação ICMS - LC nº 194/2022	1.395.639,72
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	5.126.382,79
1.7.2.1.52.0.0	IPI	619.741,91
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	7.677,71
TOTAL		127.970.557,67

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo		em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS		3.019.090,12
(c) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo		0,00
(c) Despesas c/ Encargos Sociais		341.247,22
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)		2.677.842,90

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo		em Reais
Função Legislativa		3.973.673,27
Outras Funções		0,00
Despesa Total Poder Legislativo		3.973.673,27
(c) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas		0,00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)		3.973.673,27

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	35416
Percentual do artigo 29A CF/88	7,00

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/02/2025 e hora de emissão 18:49.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Câmara: Domingos Martins
Exercício: 2024

Apuração Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	227.277.878,24
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	810.510,89
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,36
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Específica	33.006,39
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	30,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	9.901,92
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	5.253,96
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	5.253,96
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		53,06
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00

Receitas Arrecadada Contabilizada até 31 de dezembro do Exercício em Exame

RECEITA TRIBUTÁRIA TOTAL		28.914.047,07
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	28.914.047,07
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		116.051.831,73
1.7.1.1.51.1.0	FPM	46.902.160,73
1.7.1.1.52.0.0	ITR	95.273,46
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	62.612.299,14
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	5.618.231,90
1.7.2.1.52.0.0	IPI	769.128,41
1.7.2.1.53.0.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	54.738,09
OUTRAS RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA		2.266.706,26
1.2.4.1.50.0.0	Contrib. P/ Cust. Ilum. Públ.	2.266.706,26
DEMAIS RECEITAS CORRENTES		66.876.282,11
Diversos	Demais Receitas Correntes	106.345.802,76
(-) 1.7.5.1.50.0.0	Transferência de Recursos do FUNDEB	39.469.520,65
RECEITAS CAPITAL		13.169.011,07
	Receita de Capital Total	13.169.011,07
TOTAL		227.277.878,24

Folha de Pagamento Total dos Subsídios dos Vereadores

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Total de Vereador	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	63.923,18	63.572,91	0,00	810.510,89
Valor Liquidado														
Valor Pago	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	68.301,48	63.923,18	63.572,91	0,00	810.510,89

Subsídios de Vereador

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
Subsídio Individual de Vereador	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	0,00	63.047,52
Valor Devido	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	0,00	63.047,52
Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subsídio do Presidente da Câmara	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	0,00	63.047,52
Valor Devido	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	0,00	63.047,52
Valor Pago	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	5.253,96	0,00	63.047,52
Valor Pago à maior	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Valor Pago com Subsídio a cada Vereador

#	Pre	Vereador	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	13º	total
1	Nac	0053 FRANCISCO SUTIL BR	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
2	Sim	0225 ABEL FERNANDO KIEF	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
3	Nac	0456 JOSE MARCOS SIMME	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
4	Nac	0769 SANDRA CHRISTINA NE	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
5	Nac	1302 SILVESTRE ALVES DE	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
6	Nac	1328 JOHNEI CLAUDIO DEGR	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
7	Nac	1521 JESSICA AGUIAR BARI	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	875,66	525,39	0,00	53.940,65
8	Nac	1630 LORRAINE MARIA LAM	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
9	Nac	5588 ARNO SCHMIDT	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
10	Nac	5599 JEFFERSON HAND	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
11	Nac	7698 JULIO MARIA DOS SAN	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
12	Nac	7843 EDSON LUIZ PAGANINI	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52
13	Nac	8180 GILMAR LUIZ BORLOT	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	5253,96	0,00	63.047,52



APÊNDICE D – DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2025	92	0,00

Fonte: Proc. TC 03918/2025-2 – PCM/2024 – Tabulação: Controle da Despesa por Empenho

APÊNDICE E – DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR



2024
DOMINGOS MARTINS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
13/2024

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE LÍQUIDA PAGAR NÃO DO E
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = a	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	
5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	
501 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
860 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATÓRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
861 - RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
862 - RECURSOS DE DEPÓSITOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
869 - OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	

APÊNDICE F – DISPONIBILIDADE DE CAIXA E OBRIGAÇÕES DE DESPESAS
CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO MANDATO

DOMINGOS MARTINS - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO PRELIMINAR PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 42 DA LC 101/2000
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 - DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO

(LRF, art. 42)																	
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS						DESPESAS NÃO LANÇADAS NA COLUNA (b) E, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, QUE DEVERIAM SER EXECUTADAS NO ORÇAMENTO CORRENTE, IMPACTANDO, ASSIM, A DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO QUE ESTÃO SENDO IMPACTAM NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	OBRIGAÇÕES DE DESPESAS LIQUIDADAS E NÃO PAGAS CONTRAÍDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO EXERCÍCIO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (RPNP)					
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	TOTAL DOS RPNP INSCRITOS NO EXERCÍCIO					RPNP DO EXERCÍCIO DECOMENTES DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO QUE IMPACTARAM NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECOMENTES DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECOMENTES DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF	RPNP DO EXERCÍCIO DECOMENTES DE OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ENCERRAMENTO DO MANDATO UTILIZADAS NO COMBATE À COVID-19 QUE ESTÃO SENDO DESCONSIDERADAS NA APERIÇÃO DO ART. 42 DA LRF		
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício														
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(k)	(l)	(m)	(n)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	0,00	2.983.991,13	0,00	0,00	26.908,22	699,99	0,00	0,00			
001- RECURSOS ORDINÁRIOS	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	0,00	2.983.991,13	0,00	0,00	26.908,22	699,99	0,00	0,00			
006- OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
10000- ADIUDO FINANCEIRO- OUTORGA CREDITO TRIBUTARIO ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
996- OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
991- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
992- RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
999- OUTROS RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL (III) = (I + II)	2.993.387,50	0,00	14.002,78	0,00	15.393,59	0,00	0,00	2.983.991,13	0,00	0,00	26.908,22	699,99	0,00	0,00			